



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b>	<b>59.808-9/2021</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>MATO GROSSO PREVIDENCIA</b>
<b>GESTOR</b>	<b>:</b>	<b>ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>:</b>	<b>BENEDITO LUZIANO DE SOUZA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MOISES MACIEL</b>

### RELATÓRIO DA PROPOSTAS DE VOTO

1. O Mato Grosso Previdência – MTPREV, encaminha os presentes autos para fins de apreciação e registro do Ato que se refere à Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida ao servidor estabilizado constitucionalmente, Sr. Benedito Luziano de Souza, RG. 193116 SSP/MT e CPF. 208.136.431-04, no cargo de Apoio de Desenvolvimento Econômico e Social L. 10177/14, Classe “C”, Nível “011”, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, lotado na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no município de Cuiabá – MT.

2. O benefício previdenciário foi concedido por meio do Ato n.º 21.559/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso n.º 27.144<sup>1</sup> em 16/11/2017, com o fundamento nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, Parágrafo Único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Estadual n.º 10.177/2014.

3. A planilha de proventos integrais, elaborada com base na totalidade da remuneração do cargo efetivo, consta nos autos às fls. 16 do Documento Externo 19.703-6/2021-TCE/MT.

4. A equipe técnica e de auditoria 4ª Secretaria de Controle Externo em sede de Relatório Técnico Preliminar<sup>2</sup>, manifestou-se conclusivamente pelo registro do Ato 21.559/2017, a legalidade da planilha de proventos integrais, assim como que seja

1 Documento Externo n.º 19.703-6/2021-TCE/MT, fls. 6.

2 Relatório Técnico Preliminar n.º 15.871-9/2022-TCE/MT

Z:\2022\BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS\BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS\APOSENTADORIAS\APOSENTADORIAS VOLUNTARIAS\APO SERV ESTABILIZADOS CONSTITUCIONALMENTE\MTPREV\598089\_2021\_MTPREV\_ATC\_REL\_FBC.odt



determinada que torne sem efeito a paridade com qualquer tipo de carreira, sendo garantido o valor real do benefício, a fim de que seja dada apenas a recomposição inflacionária, nos termos do art. 29-B, da Lei n.º 8.213/1991.

5. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer Ministerial 2.648/2022<sup>3</sup>, opinando pelo registro do Ato n.º 21.559/2017 e a legalidade da planilha de proventos integrais, sem a benesse da paridade, devendo o seu reajuste ser efetivado nos índices do RGPS.

É o Relatório.

Cuiabá – MT, 04 de agosto de 2022.

(assinatura digital)<sup>4</sup>

**MOISES MACIEL**

Auditor Substituto de Conselheiro

<sup>3</sup> Parecer do Ministério Público de Contas n.º 16.298-6/2022-MPC/TCE/MT

<sup>4</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

Z:\2022\BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS\BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS\APOSENTADORIAS\APOSENTADORIAS VOLUNTARIAS\APO SERV ESTABILIZADOS CONSTITUCIONALMENTE\MTPREV\598089\_2021\_MTPREV\_ATC\_REL\_FBC.odt